



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

### LEI MUNICIPAL Nº 2.067/2017

*“Autoriza a contratação temporária de Professores em substituição, Cantineiras e Supervisores no âmbito do Município de Andrelândia e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 11 (onze) professores de Nível I para a rede de ensino pública municipal, em caráter temporário, de excepcional interesse público, com amparo no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.382, de 15 de outubro de 2003.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Nível I (Educação Física) para a rede de ensino pública municipal, em caráter temporário, de excepcional interesse público, com amparo no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.382, de 15 de outubro de 2003.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores de Nível II para a rede de ensino pública municipal, em caráter temporário, de excepcional interesse público, com amparo no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.382, de 15 de outubro de 2003.

**Paragrafo Único** - O número de vagas, carga horária e as disciplinas estão elencadas no Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 03 (três) Cantineiras, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em caráter temporário, de excepcional interesse público, com amparo no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.382, de 15 de outubro de 2003.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 03 (três) Supervisores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para a rede de ensino pública municipal, em caráter temporário, de excepcional interesse público, com amparo no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.382, de 15 de outubro de 2003.

**Art. 6º** - Os contratos dos Professores em substituição regidos pela presente Lei serão celebrados por prazo determinado de 01 (um) ano, sendo admitida uma prorrogação por igual período.

**Art. 7º** - Nos casos de Cantineiras e Supervisores, os contratos serão celebrados por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período ou rescindidos, caso haja concurso público no decorrer do contrato.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 22 de dezembro de 2017.

**Francisco Carlos Rivelli**  
Prefeito de Andrelândia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

### ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO
02	PROFESSOR NÍVEL II (MATEMÁTICA)	10 + 5 h/a – semanais	CONTRATO TEMPORÁRIO
-	PROFESSOR NÍVEL II (PORTUGUÊS)	-	CADASTRO RESERVA
02	PROFESSOR NÍVEL II (INGLÊS)	18 + 9 h/a – semanais	CONTRATO TEMPORÁRIO
-	PROFESSOR NÍVEL II (HISTÓRIA)	-	CONTRATO TEMPORÁRIO
01	PROFESSOR NÍVEL II (GEOGRAFIA)	6 + 3 h/a – semanais	CONTRATO TEMPORÁRIO
02	PROFESSOR NÍVEL II (CIÊNCIAS)	12 + 6 h/a – semanais	CONTRATO TEMPORÁRIO
-	PROFESSOR NÍVEL II (ARTES)	-	CADASTRO RESERVA
02	PROFESSOR NÍVEL II (EDUCAÇÃO FÍSICA)	12 + 6 h/a - semanais	CONTRATO TEMPORÁRIO
02	PROFESSOR NÍVEL II (RELIGIÃO)	10 + 5h/a – semanais	CONTRATO TEMPORÁRIO

Andrelândia, 22 de dezembro de 2017.

**Francisco Carlos Rivelli**  
Prefeito de Andrelândia